

PROCESSO ON-LINE Nº 1847/18

DATA: 03/07/18

PROTOCOLO Nº 14.360.500-9

DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 449/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/01/19 a 25/01/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Ipiranga, nº 133, município de Bom Jesus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5146/18, de 31/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/17 a 13/07/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 110/98, de 14/01/98;

PROCESSO ON-LINE N° 1847/18

b) reconhecimento: n° 2035/04, de 14/06/04;
c) renovação do reconhecimento: n° 1572/15, de 22/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 111/15, de 16/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/14 a 24/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 281/18, de 14/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 637/19, de 14/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** vigente até 23/07/19 e a **Licença Sanitária** até 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1847/18

Quadro da Avaliação Interna:

| Ensino Médio | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
| Série | Matriculas | | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes | | | | |
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1ª | 119 | 119 | 92 | 103 | 84 | 63 | 15 | 10 | 06 | 18 | 10 | 13 | 19 | 09 | 11 | 20 | 15 | 06 | 16 | 13 | 14 | 76 | 75 | 61 | 61 | 40 |
| 2ª | 110 | 89 | 89 | 73 | 82 | 74 | 14 | 07 | 06 | 05 | 10 | 09 | 08 | 12 | 05 | 21 | 08 | 10 | 05 | 14 | 14 | 79 | 64 | 66 | 49 | 37 |
| 3ª | 85 | 86 | 70 | 77 | 69 | 53 | 07 | 07 | 05 | 07 | 20 | 06 | 10 | 06 | 01 | 03 | 00 | 00 | 05 | 00 | 16 | 72 | 69 | 54 | 69 | 30 |

Em relação aos dados apresentados no Quadro de Avaliação Interna, a instituição de ensino informou:

(...) Os casos de evasão no Ensino Médio diurno são esporádicos, ou seja, logo são detectados e, assim, a busca ativa acontece. Já no noturno são muitas as situações que merecem atenção, principalmente pelo fato de que são maiores de idade e, sendo assim, simplesmente não tendo interesse ou em meio às dificuldades se evadem sem dar satisfações. Muitos deles colocam o fato do trabalho acima dos estudos, 90% são trabalhadores. Outro fator que já tem sido percebido é a questão da drogatização. A coordenação pedagógica tem buscado dialogar e auxiliar casos pontuais.

O ensino noturno tem sido uma das preocupações da direção e coordenações. Isto se dá pelo fato de que são sujeitos com uma identidade diferenciada e sendo assim a escola precisa pensar novas e diferentes metodologias. A parceria com o Conselho Tutelar e a participação da Rede de Proteção tem sido ativa por parte da escola e tem auxiliado no processo de direcionamento dos estudantes em suas dificuldades.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação nas disciplinas específicas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1847/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 23/07/19 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio, município de Bom Jesus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 25/01/19 a 25/01/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar e posterior avaliação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1847/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP